

Gerência Nacional de Desenvolvimento de Fundos Estruturados

Av. Paulista, 2.300 – 11º andar

01310-300 - São Paulo - SP

Ofício nº 521/2014/GEDEF

São Paulo, 21 de agosto de 2014

A Sua Senhoria o Senhor  
Jorge Antonio Tambucci  
Gerente de Acompanhamento de Fundos de Investimentos  
Superintendência de Acompanhamento de Fundos de Investimento  
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c. CVM - Comissão de Valores Mobiliários -Superintendência de Relações com Investidores Institucionais

Sr. Bruno Luna

Sr. Francisco José Bastos Santos

**Assunto: resposta ao Ofício SAF 240/2014**

Senhor Gerente,

1. Reportamo-nos ao Ofício SAF 240/2014, no qual é solicitada a apresentação da base legal para a deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da alteração do parágrafo quarto do artigo 60º do regulamento do Domo Fundo de Investimento Imobiliário - FII, de forma que, caso aprovada, os "cotistas que não se manifestarem no prazo estabelecido na consulta formal serão considerados como anuentes às propostas apresentadas pelo Administrador".

2. A Instrução CVM 472/08 em seu artigo 21 é clara ao estabelecer que o regulamento poderá dispor sobre a possibilidade de as deliberações da assembleia serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, ou seja, concede liberdade ao administrador para utilizar-se da consulta formal em regulamento sem um modelo obrigatório imposto pela referida Instrução.



3. A possibilidade de considerarmos a abstenção de votos pelo cotista como anuência encontra embasamento legal no artigo 111 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

*Art. 111. O silêncio importa anuênciā, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.*

4. Dessa forma, a previsão regulamentar de que será considerado anuência o silêncio dos cotistas será autorizada pela decisão do órgão máximo deliberativo do Fundo, que é a Assembleia Geral, ou seja, os próprios cotistas poderão sufragar essa regra, mediante a aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas emitidas.

5. Embora, em nosso entendimento, a alteração proposta esteja legalmente embasada, caso essa BM&FBovespa entenda que o assunto mereça ser discutido, estamos à disposição para retirá-lo da pauta da Assembleia Geral a ser realizada em 25/08/2014.

Atenciosamente,



FERNANDO HENRIQUE AUGUSTO

Gerente Executivo

Gerência Nacional de Desenvolvimento de Fundos Estruturados



REBECA CORREA BALIAN

Gerente Nacional

Gerência Nacional de Desenvolvimento de Fundos Estruturados